



## ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

### PARECER JURÍDICO Nº 06/2020

Parecer jurídico ao projeto de lei nº 03/2020, que "autoriza a abertura de crédito especial no valor de R\$ 70.000,00 e dá outras providências".

#### **CONSULTA:**

Após receber um avulso do projeto de resolução em epígrafe, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite o seu parecer a esta proposição, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre abertura de crédito adicional destinado à aquisição de um veículo para o Gabinete do Prefeito.

#### **PARECER:**

Sob o aspecto formal, o projeto foi apresentado em bons termos, estando de acordo com as regras da técnica legislativa.

Em se tratando da criação de uma nova dotação orçamentária, propõe a abertura de um crédito adicional especial, definição esta que está colocada de forma coerente na ementa e no *caput* do artigo 1º.

Quanto ao seu texto, o projeto está redigido em termos simples e objetivos, e trata, em poucas palavras, da destinação de um valor de R\$ 70.000,00 para criação de uma nova dotação orçamentária destinada à aquisição de um veículo para o Gabinete do Prefeito.

Segundo consta no artigo 2º, a contrapartida de recursos para esta nova dotação será o superávit financeiro do exercício de 2019 na fonte de recursos nº 260. E a parte final do artigo 1º acrescenta a informação de que se trata de "recurso proveniente da cessão onerosa".

Infelizmente, a mensagem do Senhor Prefeito pouco esclarece a respeito da origem dos recursos e da necessidade da despesa que se está criando (aquisição de veículo). Mas, pelo menos em parte, podemos prestar alguns esclarecimentos, com base em informações externas, que permitem melhor compreender o contexto do projeto.

Como se vê, trata-se de um crédito especial amparado pela declaração de superávit financeiro no exercício anterior. Isso significa dizer que a nova dotação discriminada no artigo 1º será acobertada pela utilização de recursos desimpedidos que



# Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

[www.cmbj.mg.gov.br](http://www.cmbj.mg.gov.br)

remanesceram no caixa o Município ao final do exercício de 2019, relacionados à fonte de recursos nº 260.

Este código refere-se a uma nova categoria de fonte de recursos que foi criada recentemente pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para classificar os recursos que foram repassados pelo governo federal no final do último ano, decorrentes da divisão da parte destinada aos Municípios da receita arrecadada pela União no megaleilão de petróleo do pré-sal, a chamada “cessão onerosa”. Tecnicamente a denominação é “Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal”.

Segundo divulgado pelo governo federal, o montante repassado ao Município de Bom Jardim de Minas foi de R\$ 461.580,31, que foram transferidos para a conta da Prefeitura no dia 31/12/2019.

E como esta partilha financeira foi instituída apenas nos últimos 3 meses do ano, naturalmente o Orçamento de 2020 não previu a utilização desta fonte de recursos para tais finalidades, fato que exige ajustes no Orçamento deste exercício.

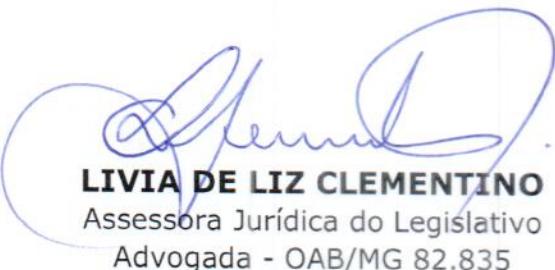
A divisão destes recursos da Cessão Onerosa e a sua destinação foram regulamentadas pela Lei federal nº 13.885, de 17/10/2019. Segundo ela, os Municípios somente podem destinar esses recursos para duas finalidades: para investimento (despesas de capital) ou para a “criação de reserva financeira específica para pagamento das despesas previdenciárias” dos servidores públicos, vincendas até o exercício financeiro seguinte ao ano da transferência de recursos.

Como se verificou através do projeto de lei nº 04/2020, apresentado simultaneamente ao presente, o Executivo pretende destinar a maior parte destes recursos para o pagamento de contribuições previdenciárias dos servidores municipais. Mas também está destinando esta parte menor, de R\$ 70.000,00, para a aquisição de um veículo, o que caracteriza uma despesa de capital, ou um investimento, razão pela qual tal destinação está respaldada pela Lei nº 12.885/2019.

Face ao exposto, conclui-se que o projeto de lei é legal e tecnicamente regular, estando em condições, sob o aspecto jurídico, de ser aprovado pela Câmara Municipal.

Eis o nosso parecer.

Bom Jardim de Minas-MG, 28 de fevereiro de 2020.

  
**LIVIA DE LIZ CLEMENTINO**  
Assessora Jurídica do Legislativo  
Advogada - OAB/MG 82.835